



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 28 de janeiro 2021, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----
RICARDO JOSÉ PORTO -----Vice-Presidente-----
THIAGO DOS SANTOS SOARES-----
WAGNER DE LUCENA LINS-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
MARCEL NUNES DE MIRANDA-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 001/2019** – Jogo: Miramar Esporte Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Miramar Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Miramar Esporte Clube, por infração ao Art. 223 do CBJD, somado ao valor não pago do parcelamento, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, como preceitua o artigo 42, §2º do CBJD.
O Miramar Esporte Clube não enviou defesa.
2. **PROCESSO Nº 057/2020** – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.** O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 21/12/2020 e foi retirado de pauta a pedido da relatora para intimação do árbitro da partida. **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, com impedimento do voto do auditor Thiago dos Santos Soares, foi rejeitado o pedido de preliminar solicitado pelo representante do Botafogo Futebol Clube. Prosseguindo o julgamento, por unanimidade dos auditores, com impedimento do voto do auditor Thiago dos Santos Soares, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme prevê o Art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Auto Esporte Clube por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme prevê o Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube o Dr. Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque que enviou defesa escrita.

Prestou depoimento pessoal José de Arimatéia Freires da Silva, árbitro da partida. O Auto Esporte Clube não enviou defesa.

3. **PROCESSO Nº 060/2020** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Mixto Esporte Clube, realizado em 10 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Bruna Gabriela da Silva Leite, atleta do Clube Recreativo Kashima, incurso no Art. 254 do CBJD; Rayane Sousa de Gois, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD; Nayara Virgínia de Couto, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258, §2º, inciso II do CBJD; Maria Mirian F. Santiago, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso nos Arts. 254-A, §1º, inciso I do CBJD; Fernanda M. André, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258, §2º, inciso II do CBJD; Rayanne Lúcia da Silva Lima, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD e Paulo Emanuel de M. Santos, Fisioterapeuta do Mixto Esporte Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por (01) uma partida, convertida em advertência Bruna Gabriela da Silva Leite, atleta do Clube Recreativo Kashima, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas Rayane Sousa de Gois e Maria Mirian F. Santiago, atletas do Mixto Esporte Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD; multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um e suspender por 01 (uma) partida, convertida em advertência Nayara Virgínia de Couto e Fernanda M. André, atletas do Mixto Esporte Clube e Paulo Emanuel de M. Santos, Fisioterapeuta do Mixto Esporte Clube, ambos por infração aos Arts. 243-F e 258, §2º, inciso II do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme prevê o Art. 223 do CBJD e suspender por (01) uma partida, convertida em advertência Rayanne Lúcia da Silva Lima, atleta do Mixto Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD.

Prestou depoimento pessoal Marcos Antônio de Lima, presidente do Clube Recreativo Kashima. Não foi enviada defesa.


O Mixto Esporte Clube não enviou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 065/2020** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Auto Esporte Clube, realizado em 16 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Clube Recreativo Kashima, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD, com agravante no Art. 178 do CBJD e Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o Clube Recreativo Kashima, por infração ao Art. 206 do CBJD e em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao Art. 211 do CBJD, totalizando uma multa no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, como preceitua o artigo 42, §2º do CBJD, e multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Auto Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, como preceitua o artigo 42, §2º do CBJD. Prestou depoimento pessoal Marcos Antônio de Lima, presidente do Clube Recreativo Kashima. Não foi enviada defesa. O Auto Esporte Clube não enviou defesa.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB